



PROCESSO	PROCESSO SEI Nº 00146.0949/2023-50
INTERESSADO	CAU/BR E IPHAN
ASSUNTO	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0046-01/2023

Autoriza a Presidência do CAU/BR a assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 14 de dezembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 040/2023 - CPUA-CAU/BR que aprovou a minuta do Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com o objetivo de implementar ações conjuntas ou de apoio mútuo para promover ações de assistência técnica em áreas acauteladas pelo IPHAN, contribuindo com a promoção do direito à moradia e à cidade associados à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

DELIBERA:

- 1- Autorizar a Presidência do CAU/BR a assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para desenvolvimento de ações conjuntas de apoio mútuo, conforme anexo;
- 2- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Nadia Somekh
Presidente do CAU/BR

46ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR - Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Heitor Antonio Maia da Silva Dores				X
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz				X
AM	Fabricio Lopes Santos	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Cláudia Sales de Alcântara Oliveira	X			
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
GO	Nilton de Lima Júnior				X
MA	Grete Soares Pflueger	X			
MT	José Afonso Botura Portocarrero	X			
MS	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
PB	Camila Leal Costa				X
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Maíra Rocha Mattos	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo				X
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
SC	Daniela Pareja Garcia Sarmento	X			
SP	Nadia Somekh	-	-	-	-
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Valter Luis Caldana Junior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ampliada Nº 0046/2023****Data: 14/12/2023**

Matéria em votação: 9.1. Projeto de Deliberação Plenária que autoriza a Presidência do CAU/BR a assinar o Acordo de Cooperação com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Resultado da votação: Sim (21) Não (0) Abstenções (0) Ausências (06) Impedimento (0)

Total de votos (21)

Ocorrências:

Secretária: Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**, **Secretário(a) Geral de Mesa**, em 20/12/2023, às 17:48, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NADIA SOMEKH**, **Presidente CAU/BR**, em 20/12/2023, às 18:03, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **235D009E** e informando o identificador **0129137**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.001006/2023-44

0129137v2



ANEXO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR N° 0046-01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XX/2023

Processo nº 00146.0949/2023-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL E O CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-7, com sede no SEPS Quadra 702/902, Torre IPHAN, Brasília/DF, CEP 70.390-135, doravante denominado **IPHAN**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Leandro Antônio Grass Peixoto** de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF nº xxxxxxxx e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, doravante denominado **CAU/BR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.767/0001-77, situado no SEPS EQ 702/902, 2º Andar dos Blocos A e B, Edifício General Alencastro, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-025, representado neste ato pela sua **Presidente**, Senhora **NADIA SOMEKH**, de nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o nº 875.188.568/91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo para promover ações de assistência técnica em áreas acauteladas pelo IPHAN, contribuindo com a promoção do direito à moradia e à cidade associados à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas onde buscar-se-á:

Definir estratégias e apoiar a ampliação da atuação profissional de arquitetos e urbanistas nas áreas acauteladas pelo IPHAN, em especial nas ações do Canteiro Modelo de Conservação;

Apoiar ações de capacitação, ensino e pesquisa relativas à interação entre a assistência técnica e a preservação do patrimônio edificado brasileiro.



Mapear as redes de assistência técnica atuantes no território nacional e promover atividades voltadas para sua consolidação e ampliação.

Promover atividades de capacitação da fiscalização no âmbito do CAU/BR orientadas para as áreas de interesse cultural.

Promover eventos e atividades voltados para a difusão e divulgação do conhecimento e de boas práticas no campo da integração da preservação do patrimônio edificado a assistência técnica.

Constituir Grupo Técnico Executivo para conduzir o trabalho integrante deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pela [Lei nº 13.019/2014](#), no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns de todos os partícipes:

Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico às ações a serem definidas;

Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à realização das ações;

Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e /ou adequação, quando necessário;

Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho;

Envolver os demais órgãos e setores das instituições, quando necessário, para a realização das ações;

Designar representante para compor o Grupo Técnico Executivo;

Participar das atividades comuns.

São obrigações específicas do **IPHAN**:

Indicar as áreas acauteladas que atendam às condicionantes necessárias para viabilizar as ações previstas no presente ACORDO;

Convidar outros órgãos para discutir temas ou projetos específicos quando for de interesse do grupo ou quando o tema for de competência concorrente ou relacionada com a área de atuação da instituição.

São obrigações específicas do **CAU/BR**



Mobilizar e envolver os profissionais vinculados ao CAU/BR necessárias para viabilizar as ações previstas no presente ACORDO;

Convidar outros órgãos para discutir temas ou projetos específicos quando for de interesse do grupo ou quando o tema for de competência concorrente ou relacionada com a área de atuação da instituição.

Considerar as orientações do CAU/BR para realização de programas, projetos, ações e investimentos na área de Patrimônio Cultural conforme recomendação da Câmara Temática Nacional de Patrimônio Cultural do CAU/BR nos 5 eixos: 1. Assistência técnica ao patrimônio cultural; 2. Acervo, memória e documentação; 3. Educação continuada para arquitetos; 4. Educação Patrimonial para a sociedade, 5. Articulação Política, definidos pela CTPC-CAU/BR e validados pela CUPA-CAU/BR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E SUA EXECUÇÃO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes. As atividades correspondentes a cada etapa do Plano de Trabalho serão detalhadas ao longo do desenvolvimento do ACORDO pelo Grupo Técnico Executivo.

O Grupo Técnico Executivo deverá representar os partícipes na implementação de ações que envolverem as duas instituições e na busca de solução para o que for demandado pelo ACORDO.

Cada instituição partícipe indicará seu representante e suplente para a composição do Grupo Técnico Executivo no prazo de 15 dias a contar da assinatura do ACORDO.

Os responsáveis designados terão autonomia para pactuar rotinas de trabalho, trocar informações, elaborar propostas de encaminhamentos dos problemas dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO



O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos PARTÍCIPIES.

Fica vedado aos PARTÍCIPIES utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos PARTÍCIPIES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o IPHAN representado pelo seu xxx, o CAU/BR pelo seu xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IPHAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR

LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO
Presidente do IPHAN

Testemunhas:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

**IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES****IPHAN:**

Nome: Leandro Antônio Grass Peixoto CPF: XXX

Cargo: Presidente do IPHAN

Endereço: SEPS Quadra 713/913, Lote D, 2º Andar

Cidade/UF: Brasília/DF CEP 70.290-135

Telefone:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

Nome: Nadia Somekh CPF: 875.188.568/91

Cargo: Presidente

Endereço: SEPS EQ 702/902, 2º Andar dos Blocos A e B, Edifício General Alencastro

Cidade/UF: Brasília, DF CEP 70.390-025

Telefone: (61) 3225 9500

**OBJETO**

Implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo para promover ações de assistência técnica em áreas acauteladas pelo IPHAN, contribuindo com a promoção do direito à moradia e à cidade associados à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, cujas competências foram definidas pela Lei 12.378/2010, tem atuado de forma muito consistente na implementação da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Essa lei, conhecida como Lei da Assistência Técnica, assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante ao Estatuto da Cidade definido pela Lei nº 10.257/2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e outras providências.

Tendo realizado ações em torno do tema do Patrimônio Edificado ao longo dos últimos anos, em 2023, o CAU/BR estabeleceu um órgão específico para tratar e debater questões relativas ao tema, a Câmara Temática de Patrimônio do CAU/BR, vinculada à Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental (CPUA-CAU/BR). Foram estabelecidas orientações do CAU/BR para realização de programas, projetos, ações e investimentos na área de Patrimônio Cultural conforme recomendação da Câmara Temática de Patrimônio do CAU/BR nos 5 eixos: 1. Assistência técnica ao patrimônio cultural; 2. Acervo, memória e documentação; 3. Educação continuada para arquitetos; 4. Educação Patrimonial para a sociedade, 5. Articulação Política.

O IPHAN, por sua vez, tem reforçado a importância da atuação no campo da assistência técnica, em especial por meio de uma estratégia de atuação, denominada Canteiro Modelo de Conservação, que associa as condicionantes previstas no artigo 19 do Decreto Lei 25/37 que estabelece que o proprietário de bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação deverá informar ao Iphan e uma vez comprovada a sua necessidade deverá ser executada com recursos da União e a Lei 11.888/2008.

O Canteiro Modelo de Conservação busca estabelecer uma lógica sistêmica para a execução das atividades de conservação e melhorias habitacionais de maneira preventiva e continuada, tendo por objetivo geral a instrumentalização e operacionalização da oferta de apoio técnico e subsídios para a conservação preventiva de bens de valor cultural, tombadas pelo Iphan, especialmente os imóveis de propriedade privada, enquadrados em hipossuficiência financeira e/ou situação emergencial de segurança.

Os objetivos estratégicos são:

- ✓ Desenvolvimento de capacidades locais;
- ✓ Disponibilização de assistência técnica;
- ✓ Desenvolvimento de pesquisa e inovação;
- ✓ Disponibilização de apoio prático a sociedade;



As iniciativas se viabilizam por meio da articulação com instituições de ensino, preferencialmente, Universidades Federais, e as Prefeituras locais, e outros instrumentos pertinentes. A primeira experiência do Canteiro Modelo foi em Igatu, localizada no Município de Andaraí na Chapada Diamantina/BA, realizada em conjunto com uma equipe da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia - UFBA. A atual gestão entendeu essa ação como estratégica e ao longo do ano de 2023 ampliou a instalação dos Canteiros Modelo para mais 21 territórios, espalhados por 16 Estados.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Ações de apoio a ampliação do número de arquitetos e urbanistas atuando em áreas acauteladas realizadas;

Capacitações, estudos e pesquisas realizados;

Procedimentos de fiscalização do CAU/BR em áreas protegidas aperfeiçoados;

PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em janeiro de 2024 e se estenderá até janeiro de 2026 (24 meses).



Etapa	Atividades	Prazo
Ampliação das atividades e redes de assistência técnica	Mapeamento das redes de assistência técnica relacionadas às áreas acauteladas pelo Iphan (Canteiros Modelo)	12 meses
	Definição das estratégias de apoio e fomento para ampliação das atividades	
	Promoção/execução das ações de apoio e fomento	
Atividades de capacitação, ensino e pesquisa	Definição de estratégias de capacitação voltadas para as atividades de fiscalização no âmbito do CAU BR	24 meses
	Definição de ações de fomento e apoio a promoção de atividades de ensino e pesquisa	
	Realização das atividades de capacitação	
Divulgação e difusão do conhecimento	Definição da estratégia de difusão e divulgação	12 meses
	Realização dos eventos	
	Publicidade aos resultados alcançados.	